**PROCESSO TC : 002010/2022**
**ORIGEM : Câmara Municipal de Neópolis**
**ASSUNTO : Relatório de Acompanhamento**
**RESPONSÁVEL : João Andrade dos Santos**
**ADVOGADO : Não há**
**ÁREA OFICIANTE: Coordenadoria de Auditoria Operacional**
**PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer n° 1.218/2.023**
**RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

**DECISÃO TC 37.667 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA:** Relatório de Acompanhamento. Câmara Municipal de Neópolis. Permanência de inconsistências. Pela Regularidade com Ressalva. Multa administrativa. Recomendação. Decisão Unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE com RESSALVA** do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Neópolis, sob responsabilidade de João Andrade dos Santos, com imputação de multa administrativa e Recomendação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 12 de setembro de 2023.

**Alexandre Lessa Lima**
Conselheiro Substituto Relator

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

# RELATÓRIO

Cuidam os autos de Relatório de Acompanhamento, referente ao ciclo 2021, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Neópolis, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Compulsando os autos, verifico que a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp emitiu o Relatório de Acompanhamento (fls. 02/11), concluindo que "na fiscalização mais recente, ciclo 2021, do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Neópolis, realizada em 28/10/2021, o Ente obteve a nota 0 (zero), conforme métrica anexa, cuja qualidade equivale a um nível de transparência crítico". Ao final, o Órgão de Instrução propôs a autuação do feito e citação do responsável.

A Câmara Municipal de Neópolis solicitou a Revisão do Portal da Transparência. Entretanto, o pedido fora indeferido em virtude da intempestividade da requisição, já que ultrapassou o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados, conforme previsão do art. 12, da Resolução TC nº 311/2018.

Ato contínuo, a Diretoria Técnica emitiu o Aviso de Alerta (Ofício nº 0750/2022/DITEC), a fim de que fossem tomadas as devidas providências quanto às falhas encontradas no Portal da Unidade.

Em Despacho de nº 2603/2022, o presente expediente foi autuado como Relatório de Acompanhamento (fl. 44).

Devidamente citado (Citação Eletrônica nº 55/2022 – fl. 48), o responsável colacionou alegações de defesa (fls. 49/51) e acostou documentação pertinente (fls. 52/74).

De posse das informações apresentadas, a CAOp disponibilizou o Parecer Técnico nº 57/2023 (fls. 76/82), opinando pelo acolhimento parcial das alegações defensivas, com a manutenção de 06 (seis) itens referentes à Transparência Ativa e 01 (um) item alusivos às Boas Práticas de Transparência, opinando pela Irregularidade do período auditado, com imputação de multa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer de nº 1.218/2023

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38047930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

(fls. 90/95), acompanhou as premissas levantadas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, opinando pela Irregularidade, com aplicação de multa pela não implementação dos itens faltantes.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

# VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Relatório de Acompanhamento, referente ao ciclo 2021, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Neópolis, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Inicialmente, conforme prelecionado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, se constatou a total indisponibilidade do Portal da Transparência da referida Câmara, ou seja, não havia divulgação de nenhuma informação referente à Transparência Ativa, Passiva e de Boas Práticas da unidade, o que culminou na obtenção da nota 0,0; sendo o nível considerado crítico.

Após a citação e a apresentação de defesa pelo responsável, a eminente Coordenadoria verificou que restaram sem cumprimento 06 (seis) subitens referentes à Transparência Ativa e 01 (um) subitem alusivo às Boas Práticas de Transparência quais sejam:

- Subitem 2.1.4 – Ausência do horário de atendimento das unidades
- Subitem 2.1.5 – Ausência da Lei de Estrutura Administrativa
- Subitem 4.4 – Não foi encontrado registro de repasses ou transferências de recursos financeiros
- Subitens 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7 – Editais de licitação não encontrados
- Subitem 13 – Ausência de informação sobre a quitação da folha de pagamento mensal (2018, 2019, 2020, 2021)

Cumpre destacar que, após a análise da manifestação, a Coordenadoria efetuou nova avaliação do nível de transparência, que passou de crítico (IT 0,0), Ciclo 2021, para satisfatório (IT 8,5), Ciclo 2022. Porém, deixou de disponibilizar informações dos itens constantes da Transparência Ativa, consideradas de divulgação obrigatória, nos termos do art. 1º, da Resolução TC nº 333/2019.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

Desta forma, ainda que a análise seja feita em relação ao período auditado, entendo que deve-se levar em conta a considerável elevação do nível de transparência no período seguinte, de modo que seria desarrazoado irregularizá-lo.

Neste sentido, em virtude do que foi exposto, entendo pela aplicação de multa com base no art. 223, do Regimento Interno desta Corte de Contas, atualizado pela Resolução 290/2015.

Ademais, entendo que deve ser recomendado à Câmara implementação dos itens remanescentes, para que sejam envidados esforços visando o cumprimento efetivo da transparência dos atos de gestão e imputada multa administrativa ao gestor responsável.

Por fim, destaco que o **Portal da Transparência** é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e que o papel desta Corte de Contas vai muito além da função fiscalizatória dos órgãos e entidades sendo a nossa principal missão o aperfeiçoamento da Administração Pública.

**Diante de todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Neópolis, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, imputando multa sancionatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga por João Andrade dos Santos, com base no art. 223 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução TC nº 290/2015, RECOMENDANDO que o atual gestor disponibilize imediatamente as informações exigidas nos subitens da Matriz de Fiscalização que restaram pendentes.**

**Por fim, em cumprimento aos art. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o responsável**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

**está inscrito no CPF sob o nº 189.510.155-72, residente à Rua Alto da Colina, nº 218, Centro, Neópolis/SE, CEP 49.980-000.**

Pela Regularidade com Ressalva, com imputação de multa e Recomendação. É como Voto.

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 1.218/2.023, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Cameral, realizada no dia 12 de setembro de 2023, por unanimidade de votos, REGULARIDADE com RESSALVA do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Neópolis, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, imputando multa sancionatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga por João Andrade dos Santos, com base no art. 223 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução TC nº 290/2015, RECOMENDANDO que o atual gestor disponibilize imediatamente as informações exigidas nos subitens da Matriz de Fiscalização que restaram pendentes.**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02

**Por fim, em cumprimento aos art. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o responsável está inscrito no CPF sob o nº 189.510.155-72, residente à Rua Alto da Colina, nº 218, Centro, Neópolis/SE, CEP 49980-000.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Luis Alberto Meneses**, e o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** – Relator, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **26 de setembro de 2023.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CONSELHEIRA SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Presidente em exercício

**ALEXANDRE LESSA LIMA**
Conselheiro Substituto e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 26/09/2023 09:38:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/09/2023 10:50:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/09/2023 12:59:02